

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 149: GRATUIDADE DA JUSTIÇA - II.....	2
--	---

Edição n. 149 Brasília, 29 de maio de 2020

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 08/05/2020.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 149: GRATUIDADE DA JUSTIÇA - II

1. O patrocínio da causa por Núcleo de Prática Jurídica não implica, automaticamente, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo indispensável o preenchimento dos requisitos previstos em lei.

Julgados: [AgRg no AREsp 729768/DF](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 30/04/2018; [AREsp 1664199/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 29/04/2020;

2. Os advogados dos Núcleos de Prática Jurídica, por se equipararem aos defensores públicos na prestação da assistência judiciária gratuita, serão intimados pessoalmente de todos os atos processuais (art. 5º, § 5º, da Lei n. 1.060/1950).

Julgados: [AgRg no AREsp 1199054/DF](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 20/06/2018; [AgRg no AREsp 1163149/DF](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 12/06/2018; [AgRg no AREsp 1049303/DF](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 14/03/2018; [AgRg no AREsp 1029905/DF](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 06/11/2017; [HC 387135/RS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 09/06/2017; [AgRg no AREsp 814404/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 24/08/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 624) (Vide Legislação Aplicada Lei 1.060/1950 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS - Art. 5º § 5º)

3. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça - STJ, o benefício da gratuidade de justiça não pode ser deferido em *habeas data*, *habeas corpus*, recursos em *habeas corpus* e demais processos criminais, salvo a ação penal privada, pois não são devidas custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei n. 11.636/2007.

Julgados: [RHC 117983/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 14/10/2019; [RHC 108067/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 12/04/2019; [AgRg no AREsp 1032750/GO](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 12/03/2018; [EDcl no RHC 56621/RS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 21/03/2016; [RHC 52492/DF](#), Rel. Ministro WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), QUINTA TURMA, DJe 05/11/2014; [EDcl no AgRg no AREsp 71915/SC](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 27/06/2014;

4. A concessão de gratuidade da justiça ao sindicato é possível, quando demonstrada a sua condição de hipossuficiência que o impossibilite de arcar com os encargos processuais.

Julgados: [AgInt no REsp 1493210/PB](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 23/05/2018; [AgInt no REsp 1406179/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 05/12/2017; [AgInt no REsp 1436582/RS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/09/2017; [REsp 1498477/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 18/04/2017; [REsp 1871151/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, publicado em 06/05/2020; [REsp 1349031/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, publicado em 07/04/2020; [REsp 1868642/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, publicado em 27/03/2020;

(Vide Súmula Anotada N. 481/STJ)

5. O espólio tem direito ao benefício da justiça gratuita desde que demonstrada sua hipossuficiência.

Julgados: [AgInt no REsp 1350533/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 14/10/2019; [AgInt nos EDcl no REsp 1800699/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 18/09/2019; [EDcl no AgRg no Ag 730256/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 15/08/2012; [AgInt nos EDcl no AREsp 1407198](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 21/06/2019; [AREsp 1401528/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, publicado em 30/11/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 116)

6. Nas ações ajuizadas por menor, em que pese a existência da figura do representante legal no processo, o pedido de concessão de gratuidade da justiça deve ser examinado sob o prisma do menor, que é parte do processo.

Julgados: [REsp 1807216/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 06/02/2020;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 664)

7. O benefício da assistência judiciária gratuita depende de expresse pedido da parte, sendo vedada sua concessão de ofício pelo juiz.

Julgados: [AREsp 1516810/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 11/10/2019; [REsp 1822839/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 06/09/2019; [AgInt no REsp 1740075/RJ](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 21/09/2018; [AgRg nos EDv nos EAREsp 534811/DF](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 24/03/2017; [AgRg no AREsp 632275/RN](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 09/09/2015; [AgRg nos EDcl no AREsp 167623/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 25/02/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 51)

8. A ausência de manifestação do órgão julgador a respeito do pedido de assistência judiciária gratuita formulado enseja a presunção da concessão do benefício em favor da parte que o pleiteou, quando acompanhado da declaração de hipossuficiência.

Julgados: [AgInt nos EDcl no AREsp 1319316/MS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 17/02/2020; [AgInt no RMS 60388/TO](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 18/10/2019; [AgInt no REsp 1744453/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 22/05/2019; [EDcl no AgInt no AREsp 1185800/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 16/11/2018; [AgInt no AREsp 1213743/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 08/10/2018;

9. O deferimento do pedido de gratuidade da justiça opera efeitos *ex nunc*, ou seja, não alcançam encargos pretéritos ao requerimento do benefício.

Julgados: [AgInt no AgInt no AREsp 1513864/GO](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 01/04/2020; [AgInt no REsp 1820544/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 20/03/2020; [AgInt no AREsp 1265509/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 18/03/2020; [EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp 1476972/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 12/03/2020; [AgInt no AREsp 1512909/RJ](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 28/02/2020; [AgInt no REsp 1401760/MA](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 04/02/2020;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 471) (Vide Pesquisa Pronta)

10. A afirmação de pobreza goza de presunção relativa de veracidade, podendo o magistrado, de ofício, indeferir ou revogar o benefício da assistência judiciária gratuita, quando houver fundadas razões acerca da condição econômico-financeira da parte.

Julgados: [AgInt nos EDcl no RMS 59185/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 19/12/2019; [REsp 1741663/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 26/11/2018; [AgInt no AREsp 1163228/MG](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 23/10/2018; [AgInt no RMS 55042/PA](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 26/09/2018; [AgInt no AREsp 897665/RJ](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 17/05/2018; [AgInt no AREsp 1104835/RS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 09/03/2018;

11. A revogação do benefício de assistência judiciária gratuita deve estar fundamentada em fato novo que altere a condição de hipossuficiência da parte.

Julgados: [AgInt no AREsp 1564850/MG](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 04/03/2020; [AgInt no REsp 1785426/PB](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 20/02/2020; [REsp 1774660/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 11/10/2019; [AgInt no REsp 1743428/MG](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 28/05/2019; [AgInt no AREsp 1089437/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 09/10/2017; [REsp 1611540/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 28/02/2020;

12. A revogação da assistência judiciária gratuita não é sanção prevista ao litigante de má-fé, sujeito às hipótese e penalidades dos art. 80 e art. 81 do Código de Processo Civil - CPC.

Julgados: [REsp 1663193/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 23/02/2018; [AgInt no AREsp 1561801/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 02/03/2020; [REsp 1814378/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 21/06/2019; [REsp 1636758/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 16/10/2018;